

## RESOLUÇÃO Nº 1289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

*Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2020, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “f”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PA CFMV nº 4291/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 328ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF;

RESOLVE:

**Art. 1º** O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2020, será de R\$ 526,73 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,64 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,05 (dois mil novecentos e trinta reais e cinco centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,28 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,66 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,27 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

**Art. 3º** O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;

II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;

III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020.

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

**Art. 4º** Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos);

III – expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,77 (cento e dezoito reais e setenta e sete centavos);

V – certificado de regularidade: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais setenta e dois centavos);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais quarenta centavos);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos).

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 18/09/2019, Seção 1, pág. 75

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 181, quarta-feira, 18 de setembro de 2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 790, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.038607/19-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação formulada por consumidor, notícia a respeito de irregularidades envolvendo as empresas Cabify Agência de Serviços de Transportes de Passageiros Ltda., 99 Tecnologia Ltda. e Uber do Brasil Tecnologia Ltda., que merece investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.247/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

## INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO  
 Promotor de Justiça

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2020, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, artigos 16 e Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, considerando o contido no PA CFMV nº 0291/2019 e a decisão proferida pelo 2º Turma Recursal Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2020, será de R\$ 526,73 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 731,22 (setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.468,64 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais e cinco centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.661,28 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.397,66 (quatro mil trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.865,27 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020;

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 221,02 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 74,36 (setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 118,77 (cento e dezotois reais e setenta e sete centavos);

V - certificado de regularidade: R\$ 85,72 (oitenta e cinco reais setenta e dois centavos);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 138,40 (cento e trinta e oito reais quarenta centavos);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 136,33 (cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos);

VIII - reativação de responsabilidade técnica: R\$ 103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
 Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 15ª REGIÃO**

ACÓRDÃO

EMENTA. EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 005/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: O.J.O.M.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 005/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.

Acórdão  
 Processo: 030/2018  
 Reunião Plenária: 24/04/2019  
 Assunto: INFRAÇÃO DISCIPLINAR  
 Interessado: D. J. D.

Relator: Juliana Verlover Menezes de Almeida  
 Decisão da reunião da plenária em 24/04/2019, sobre o processo: 030/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Regiane Ferreira Abreu Silva, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da Lei 6.316/75.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:  
<http://www.bv.gov.br/identificadores.html>, pelo código 0153201903860700075

75

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



